



Araçariguama, 14 de Setembro de 2020.

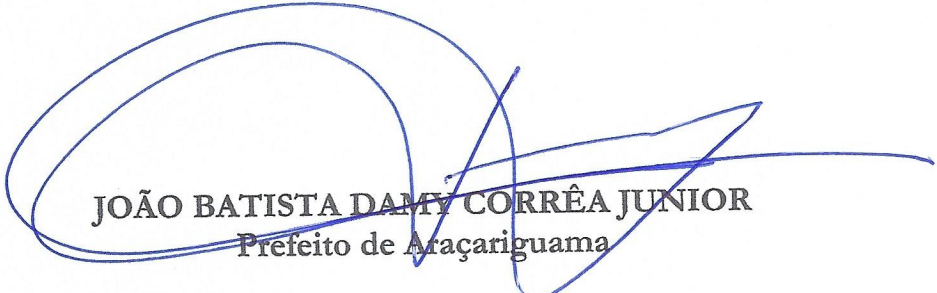
Ofício nº 345/2020 - GP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi sancionado:

- **LEI Nº 904 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020**, referente ao Projeto de Lei nº 069/2020, que foi encaminhado pelo autógrafo nº 1076/2020, que “Cria o Conselho Municipal de Habitação, e dá outras providências”

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.


JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR
Prefeito de Araçariguama

C. M. ARAÇARIGUAMA - SP

PROTOCOLO N.º 252/2020

EM 21/09/2020

HORA: 10:35 h

ASS: [Assinatura]

Ao Excelentíssimo Senhor
MOACYR DE GODOY NETO
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama



LEI N° 904 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020
AUTÓGRAFO N.º 1076, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.
PROJETO DE LEI N.º 069/2020.

“Cria o Conselho Municipal de Habitação, e dá outras providências.”

JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR, Prefeito do Município de Araçariguama, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e que ela sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – COMHAB, órgão consultivo e de assessoria ao Poder Executivo nas questões relativas à operacionalização de Programas de Habitação do Município de Araçariguama.

Parágrafo único. O COMHAB fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 2º Compete ao COMHAB:

I - promover, planejar e coordenar as atividades relativas à habitação, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;

II - fiscalizar, controlar e auxiliar o gerenciamento dos recursos destinados à habitação;

III - elaborar seu regimento interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de até 60 (trinta) dias após a nomeação de seus membros;

IV - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais e internacionais, para a obtenção de informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à habitação;

V - sugerir ao Executivo a realização de convênio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos com vistas a implementação de um programa habitacional para Araçariguama;



VI - elaborar, por conta própria ou em convênio, um estudo técnico com vistas a diagnosticar a carência habitacional de Araçariguama, visando à aplicação dos recursos destinados ao setor nas áreas comprovadamente mais carentes;

VII - submeter ao Executivo Municipal e ao Legislativo, para aprovação, o Programa Municipal da Habitação.

Art. 3º O COMHAB será constituído por 15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo dividido em 2 (duas) categorias:

I – membros natos:

- a) Secretário Municipal de Habitação;
- b) Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Agricultura;
- c) Secretário Municipal de Governo;
- d) Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais.

II – membros designados:

- a) 1 (um) representante e 1 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- b) 2 (dois) representantes e 2 (dois) suplentes com formação técnica, indicados pela Secretaria Municipal de Habitação;
- c) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- d) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente indicados pelo do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;
- e) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente indicado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- f) 5 (seis) representantes titulares e 5 (seis) suplentes, sendo cada titular e respectivo suplente indicado por uma Associação de Moradores e Amigos de Bairro presente no Município, regulamente constituídas e em funcionamento.



§ 1º O Secretário Municipal de Habitação será o Presidente do COMHAB, cabendo a Vice-Presidência ao Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Agricultura.

§ 2º Os membros designados serão indicados pelas respectivas secretarias, órgãos ou entidades ao Presidente do COMHAB para um mandato de 02 (dois) anos, admitida à recondução.

§ 3º A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 4º Os integrantes do COMHAB serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de Decreto.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 5º Para funcionamento do Conselho Municipal de Habitação serão consignadas dotações nos orçamentos anuais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 14 de setembro de 2020.

JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

FRANCISCANO RODRIGUES DE SOUSA
Secretário de Governo